

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER/DEPRH_Estagio

Processo nº 3040.01.0006075/2022-03

EMATER-MG / CONTROLADORIA
K0001.3.09.12855.00
LIGAÇÃO: -
VENC.: 17-10-2027
GESTOR: DEPRH-Estágio Marinalva

NÚMERO UFLA: 128/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA), VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabágliã, nº 1626, Gutierrez, Belo Horizonte–MG, CEP 30.441-194, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Cláudio Augusto Bortolini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente em Belo Horizonte-MG, e a **Universidade Federal de Lavras (UFLA)**, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74 e Inscrição Estadual isento, localizada à Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, bairro Campus Universitário, Lavras-MG, CEP 37.200-900, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha, brasileira, casada, Médica Veterinária, Doutora em Ciência Animal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente em Lavras-MG, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na **Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC)** suas alterações e nas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de **Estágio Obrigatório, não remunerado**, a ser ofertado pela **CONCEDENTE** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

1.2. **Estágio Obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. Para a realização do Estágio Obrigatório, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para fins do Artigo 3º, II, da Lei 11.788 de 25/09/2008.

2.2. **O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

2.3. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os **ESTAGIÁRIOS** e a **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o art. 3º, caput, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

2.4. As partes se obrigam por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito deste convênio, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar.

3. **CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

3.1. **A INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se compromete a:

3.1.1. Indicar à **CONCEDENTE**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

3.1.2. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, junto ao estudante

3.1.3. Contratar, às suas expensas, Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a realização do estágio;

3.1.4. Acompanhar a execução do Plano de Atividades de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário

3.1.5. Firmar, como interveniente, **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**;

3.2. **A CONCEDENTE** se compromete a:

3.2.1. Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágios oferecidos com a devida antecedência, para divulgação e candidatura dos alunos;

3.2.2. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, junto ao estudante;

3.2.3. Acompanhar a execução do Plano de Atividades de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário, utilizando-se de formulário próprio e encaminhar uma cópia à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

3.2.4. Administrar a frequência do estagiário;

3.2.5. Dar oportunidade ao estagiário de auxiliar profissionais da área de atuação específica, no sentido de promover a interação teoria e prática.

3.2.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, após não poderá ser prorrogado, mas deve ser feito um novo Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. – Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984.

7.2 – A Universidade Federal de Lavras (UFLA), entidade educacional de direito público, se compromete com a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, em atendimento à imposição legal contida no artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

7.3 – Quando da publicação no portal da transparência da Emater-MG, os dados pessoais dos representantes legais das partes que celebram, assinam e supervisionam a execução deste convênio serão anonimizados e/ou ocultados, em respeito à privacidade dos titulares dos dados.

7.4 – Os termos deste Instrumento estão de acordo com o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 – Eventuais controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF (Medida Provisória nº 2.180-35/2001; Ato Regimental AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013; e, finalmente, o Decreto nº 10.608/2021).

8.2 – Por força do inciso artigo 109, inciso I, da CR/88 e artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, caso não sejam solucionados administrativamente.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONVÊNIO

9.1. Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Marinalva Olívia Martins Soares, matrícula 10084-4 e CPF 592.778.156-04.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.

Cláudio Augusto Bortolini
Diretor Administrativo e Financeiro da Emater-MG

Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha
Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

Testemunhas:

Marinalva Olívia Martins Soares

CPF: ██████████

Flávio Reis Ferreira e Silva

CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 07/10/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Olivia Martins Soares, Coordenador(a) Técnico Estadual**, em 07/10/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO REIS FERREIRA E SILVA, Empregado(a) Público(a)**, em 07/10/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rony Antonio Ferreira, Representante Legal**, em 17/10/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52956095** e o código CRC **66FB4CB9**.